REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doações de Bens Essenciais de Primeira Necessidade, durante o período de calamidade pública, no Município de Salvador, decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Art. 1° Fica criado o Programa de Incentivo de Doações de Bens Essenciais de Primeira Necessidade, durante o período de calamidade pública decorrente da crise gerada pelo coronavírus, no Município de Salvador.

Parágrafo único. As doações a que se refere o *caput* deste artigo estão regulamentadas no art. 538 e seguintes do Novo Código Civil de 2002.

Art. 2° O programa segue as seguintes diretrizes:

I – incentivar, visando informar e conscientizar sobre a importância de doação de produtos de primeira necessidade aos mais necessitados, neste tempo de calamidade pública;

II - estimular a doação voluntária, visando à amenização da situação financeira e econômica por que passa o país;

III - aumentar a solidariedade dos soteropolitanos, promovendo o auxílio aos mais necessitados;

IV – permitir o livre-arbítrio dos beneficiários para doação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por beneficiários as instituições filantrópicas, asilos, creches ou comunidades dos bairros carentes da cidade, por meio de associação de moradores ou similares.

Art. 3° O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4° Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes